



PROJETO DE LEI PL./0070.4/2022

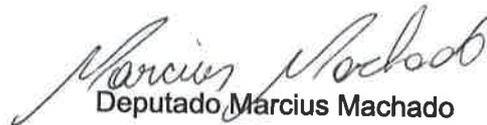
Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas.

Art. 1º A Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina deverá permitir aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas o uso de seu pátio como ponto de parada para descanso, em face do disposto no art. 9º, § 2º, II, da Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Parágrafo único. O uso gratuito do espaço referido no *caput* será disciplinado pelo Comando do Policiamento Militar Rodoviário de Santa Catarina (CPMR), em regulamento próprio, delimitando o espaço e o número de veículos que poderão utilizar o pátio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Marcus Machado

Lido no expediente
<u>015º</u> Sessão de <u>05/04/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(19) REG. PÚBLICA
(16) TRANSPORTES
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 01/04/22

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

A razão para apresentação do presente Projeto de Lei deve-se à obrigatoriedade do cumprimento da Lei do Descanso (Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015) pelos caminhoneiros e empregadores, bem como à falta de locais para cumprimento de referida norma.

Ocorre que em muitos trechos das rodovias não existem locais para espera, repouso e descanso, conforme determina a referida Lei nacional. Essa dificuldade cresce, pois os motoristas que usavam os pátios dos postos de combustíveis para cumprirem a respectiva legislação estão sendo proibidos de usufruir desse espaço físico, em decorrência da exigência de abastecimento no posto para terem direito de uso.

Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscando-se para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

A Lei nacional nº 13.103, de 2015, garante direitos aos motoristas profissionais que exerçam a profissão nas categorias de transporte rodoviário de passageiros e de cargas. Uma das conquistas que a supracitada Lei teve o condão de proteger foi a saúde, e, conseqüentemente, a vida dos trabalhadores, atenuando a rotina cansativa e exaustiva da profissão de motorista.

A Lei assegurou 11 (onze) horas de repouso, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas, além do descanso de 30 minutos a cada 4 (quatro) horas ininterruptas de direção; além disso, determinou ser de até 2 (duas) horas o prazo máximo de prorrogação extraordinária, ou de 4 (quatro) horas, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo.

Destarte, a garantia de repouso e descanso para a profissão de motorista profissional visou assegurar e promover o princípio da dignidade da pessoa humana, já consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, bem como no art. 1º, IV, da Constituição Estadual de Santa Catarina, no Pacto de São José da Costa Rica e



também face aos direitos sociais dos trabalhadores, previstos no art. 7º da Constituição Federal.

Entretanto, na prática, verifica-se que os pontos de parada para descanso, sem cobrança do motorista ou do empregador, são insuficientes e até mesmo inexistentes em vários trechos das rodovias, para o cumprimento da Lei.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei visa garantir o direito de descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas em pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina, motivo pelo qual solicito apoio aos meus Pares para a sua aprovação.

  
Deputado Marcivus Machado



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0070.4/2022, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0070.4/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0070.4/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, cujo fito é dispor “sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de abril de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

A razão para apresentação do presente Projeto de Lei deve-se à obrigatoriedade do cumprimento da Lei do Descanso (Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015) pelos caminhoneiros e empregadores, bem como à falta de locais para cumprimento de referida norma.

Ocorre que em muitos trechos das rodovias não existem locais para espera, repouso e descanso, conforme determina a referida Lei nacional. Essa dificuldade cresce, pois os motoristas que usavam os pátios dos postos de combustíveis para cumprirem a respectiva legislação estão sendo proibidos de usufruir desse espaço físico, em decorrência da exigência de abastecimento no posto para terem direito de uso.

Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscando-se para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

[...]



Diante da complexidade do tema e com o propósito de trazer aos autos manifestação do órgão diretamente afetado pela norma pretendida, com o fito de obter mais subsídios à discussão da matéria, requiero que, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil para que encaminhe aos autos a manifestação da **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), especificamente à Polícia Militar Rodoviária.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao  
Processo PL./0070.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06 A 07.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Jersi Lopes</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 02/08/2022

*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenadoria das Comissões



## Requerimento RQX/0155.0/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0070.4/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0308/2022

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

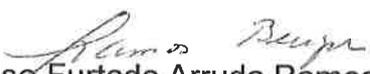
Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO MARCIUS MACHADO  
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, que “Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”, para seu conhecimento.

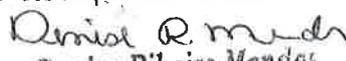
Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

**RECEBIDO**

EM 02/08/2022

Gabinete Deputado Marcius Machado

  
Denise Ribeiro Mendes

Mat. 9401



Ofício **GPS/DL/ 0277/2022**

Florianópolis, 2 de agosto de 2022

PROTOCOLO GERAL DA ALESC  
**RECEBIDO**

HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
DATA: 05/08/22  
ASS. RESP: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, que “Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário

PL 070/22

26948-8



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 1007/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 12 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0277/2022, encaminho o Despacho nº 227/Comdo G/2022, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0070.4/2022, que "Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas".

Respeitosamente,

**Rafael do Nascimento**  
Diretor de Assuntos Legislativos, designado\*

<b>Lido no Expediente</b>	
093ª Sessão de 16.08.22	
Anexar a (p)	PL 070/22
Diligência	<i>[Signature]</i>
	Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 051/2022 - DOE 21.819  
Delegação de competência

OF 1007\_PL\_0070.4\_22\_PMSC\_enc  
SCC 12713/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA



**DESPACHO Nº 007/SEC3/CPMR/2022**

**Referência:** SGPe nº SCC 00012713/2022

**Data:** 09 de agosto de 2022.

Senhor Comandante-Geral da PMSC,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao pedido de informações formulado pela Casa Civil do Governo do Estado de Santa Catarina, em relação ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, o Comando de Polícia Militar Rodoviária apresenta as seguintes informações:

1. O Código de Transito Brasileiro dispõe no seu Capítulo III-A sobre a "Condução de veículos por Motoristas Profissionais", se enquadrando neste termo tanto os motoristas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, quanto os de transporte rodoviário de cargas;
2. É sabido também que nos termos da Lei nº 13.103/2015, em especial nos Arts. 9º e 10º, o poder público adotará medidas para ampliar a disponibilidade dos espaços de repouso e de descanso dos motoristas profissionais, especialmente no que se refere: *“a permissão do uso de bem público nas faixas de domínio das rodovias sob sua jurisdição, vinculadas à implementação de locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, de trevos ou acessos a esses locais”*; e
3. Dito isso, cumpre asseverar que no âmbito do CPMR, os Postos Rodoviários já prestam apoio e até mesmo incentivam que os motoristas profissionais destas categorias utilizem os pátios sob responsabilidade do Estado, com a finalidade de que seja cumprido corretamente o tempo de direção e o intervalo de descanso.

Ante o exposto, não há óbice em relação ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, desde seja de responsabilidade do Comando de Polícia Militar Rodoviária regulamentar a questão, respeitada sua capacidade operacional e limitações físicas de espaço.

Não tendo outro propósito a tratar, colho do ensejo para externar protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

*[documento assinado eletronicamente]*

**MAIKE ADRIANO VALGAS**  
Coronel PM – Comandante do CPMR



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **115ZAS3V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



✓ **MAIKE ADRIANO VALGAS** (CPF: 000.XXX.069-XX) em 09/08/2022 às 18:55:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:15 e válido até 15/06/2118 - 09:45:15.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzEzXzEyNzE5XzlwMjJfMTE1WkFTM1Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012713/2022** e o código **115ZAS3V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL

**Despacho nº 227/Comdo G/2022**  
**(Ref SGP-e SCC 12713/2022)**



1. Acolho a manifestação técnica exarada através do Despacho nº 007/Sec3/CPMR/2022 (p. 11 dos autos), entendendo não haver óbices ao PL 0070.4/2022, desde que seja de responsabilidade do Comando de Polícia Militar Rodoviária regulamentar a questão, respeitada sua capacidade operacional e limitações físicas de espaço.
2. Restituam-se os autos à Casa Civil, para as providências decorrentes.

Florianópolis, SC, 10 de agosto de 2022.

*Assinado digitalmente*

**MARCELO PONTES – Cel PM**  
Comandante-Geral da PMSC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **17DP9EK5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ **MARCELO PONTES** (CPF: 691.XXX.419-XX) em 10/08/2022 às 11:04:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzEzXzEyNzE5XzlwMjJfMTdEUDIFSzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012713/2022** e o código **17DP9EK5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0070.4/2022 para o Senhor Deputado João Amin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2022

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0070.4/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0070.4/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, cujo fito é dispor “sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de abril de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

A razão para apresentação do presente Projeto de Lei deve-se à obrigatoriedade do cumprimento da Lei do Descanso (Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015) pelos caminhoneiros e empregadores, bem como à falta de locais para cumprimento de referida norma.

Ocorre que em muitos trechos das rodovias não existem locais para espera, repouso e descanso, conforme determina a referida Lei nacional. Essa dificuldade cresce, pois os motoristas que usavam os pátios dos postos de combustíveis para cumprirem a respectiva legislação estão sendo proibidos de usufruir desse espaço físico, em decorrência da exigência de abastecimento no posto para terem direito de uso.

Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscando-se para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

[...]



Diante da complexidade do tema e com o propósito de trazer aos autos manifestação do órgão diretamente afetado pela norma pretendida, com o fito de obter mais subsídios à discussão da matéria, requeiro que, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil para que encaminhe aos autos a manifestação da **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), especificamente à Polícia Militar Rodoviária.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0070.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 18-19.

OBS.: Requerimento de Deliberação

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/11/2022

Coordenadoria das Comissões  
*Fabiano Henrique da Silva Souza*



## Requerimento RQX/0205.4/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0070.4/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2022

Milton Hobus  
**Presidente da Comissão**

  
**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

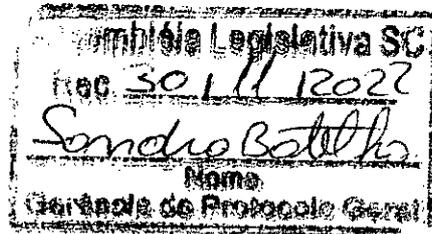
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício **GPS/DL/ 0352 /2022**

Florianópolis, 30 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, que “Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0380/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA



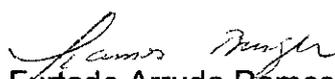
Florianópolis, 30 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO MARCIUS MACHADO  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, que "Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

**RECEBIDO**  
EM 30/11/22  
Gabinete Deputado Marcius Machado





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

36643-2



Ofício nº 1226/CC-DIAL-GEMAT

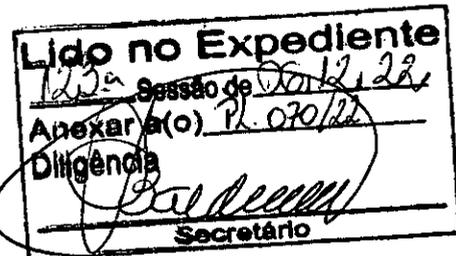
Florianópolis, 30 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0352/2022, reencaminho o Despacho nº 227/Cmdo G/2022, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0070.4/2022, que "Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*



Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

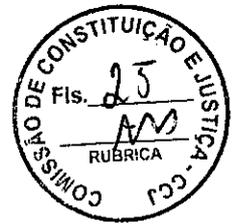
\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência  
OF 1226\_PL\_0070.4\_22\_PMSC\_reenc\_resp

SCC 12713/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA**



**DESPACHO Nº 007/SEC3/CPMR/2022**

**Referência:** SGPe nº SCC 00012713/2022

**Data:** 09 de agosto de 2022.

Senhor Comandante-Geral da PMSC,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao pedido de informações formulado pela Casa Civil do Governo do Estado de Santa Catarina, em relação ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, o Comando de Polícia Militar Rodoviária apresenta as seguintes informações:

1. O Código de Trânsito Brasileiro dispõe no seu Capítulo III-A sobre a "Condução de veículos por Motoristas Profissionais", se enquadrando neste termo tanto os motoristas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, quanto os de transporte rodoviário de cargas;
2. É sabido também que nos termos da Lei nº 13.103/2015, em especial nos Arts. 9º e 10º, o poder público adotará medidas para ampliar a disponibilidade dos espaços de repouso e de descanso dos motoristas profissionais, especialmente no que se refere: "*a permissão do uso de bem público nas faixas de domínio das rodovias sob sua jurisdição, vinculadas à implementação de locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, de trevos ou acessos a esses locais*"; e
3. Dito isso, cumpre asseverar que no âmbito do CPMR, os Postos Rodoviários já prestam apoio e até mesmo incentivam que os motoristas profissionais destas categorias utilizem os pátios sob responsabilidade do Estado, com a finalidade de que seja cumprido corretamente o tempo de direção e o intervalo de descanso.

Ante o exposto, não há óbice em relação ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, desde seja de responsabilidade do Comando de Polícia Militar Rodoviária regulamentar a questão, respeitada sua capacidade operacional e limitações físicas de espaço.

Não tendo outro propósito a tratar, colho do ensejo para externar protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

*[documento assinado eletronicamente]*

**MAIKE ADRIANO VALGAS**  
Coronel PM – Comandante do CPMR



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **115ZAS3V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MAIKE ADRIANO VALGAS** (CPF: 000.XXX.069-XX) em 09/08/2022 às 18:55:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:15 e válido até 15/06/2118 - 09:45:15.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzEzXzEyNzE5XzlwMjJfMTE1WkFTM1Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012713/2022** e o código **115ZAS3V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL



**Despacho nº 227/Cmdo G/2022**  
**(Ref SGP-e SCC 12713/2022)**

1. Acolho a manifestação técnica exarada através do Despacho nº 007/Sec3/CPMR/2022 (p. 11 dos autos), entendendo não haver óbices ao PL 0070.4/2022, desde que seja de responsabilidade do Comando de Polícia Militar Rodoviária regulamentar a questão, respeitada sua capacidade operacional e limitações físicas de espaço.
2. Restituam-se os autos à Casa Civil, para as providências decorrentes.

Florianópolis, SC, 10 de agosto de 2022.

*Assinado digitalmente*  
**MARCELO PONTES – Cel PM**  
Comandante-Geral da PMSC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **17DP9EK5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO PONTES** (CPF: 691.XXX.419-XX) em 10/08/2022 às 11:04:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzEzXzEyNzE5XzlwMjJfMTdEUDIFSzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012713/2022** e o código **17DP9EK5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0070.4/2022 para o Senhor Deputado João Amin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022



Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0070.4/2022

**“Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”.**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após cumprimento de diligência externa, os autos do Projeto de Lei nº 0070.4/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

[...]

A razão para apresentação do presente Projeto de Lei deve-se à obrigatoriedade do cumprimento da Lei do Descanso (Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015) pelos caminhoneiros e empregadores, bem como à falta de locais para cumprimento de referida norma.

Ocorre que em muitos trechos das rodovias não existem locais para espera, repouso e descanso, conforme determina a referida Lei nacional. Essa dificuldade cresce, pois os motoristas que usavam os pátios dos postos de combustíveis para cumprirem a respectiva legislação estão sendo proibidos de usufruir desse espaço físico, em decorrência da exigência de abastecimento no posto para terem direito de uso.

Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscando-



se para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

[...]

A Proposição em análise está organizada em dois artigos, dispondo o primeiro deles que:

Art. 1º A Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina deverá permitir aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas o uso de seu pátio como ponto de parada para descanso, em face do disposto no art. 9º, § 2º, II, da Lei nacional nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Parágrafo único. O uso gratuito do espaço referido no *caput* será disciplinado pelo Comando do Policiamento Militar Rodoviário de Santa Catarina (CPMR), em regulamento próprio, delimitando o espaço e o número de veículos que poderão utilizar o pátio.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de abril de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito deste Colegiado, diante da complexidade do tema e com o propósito de trazer aos autos manifestação do órgão diretamente afetado pela norma pretendida, a fim de subsidiar a discussão da matéria, requeri **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos a manifestação da **Polícia Militar de Santa Catarina, especificamente à Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina**.

Em resposta à Diligência requerida, o Comando da Polícia Militar Rodoviária, por meio do Despacho nº 007/SEC3/CPMR/2022 (pp.13/14), concluiu que:

[...]

Dito isso, cumpre asseverar que no âmbito do CPMR, os postos Rodoviários já prestam apoio e até mesmo incentivam que os motoristas profissionais destas categorias utilizem os pátios sob responsabilidade do Estado, com a finalidade de que seja cumprido corretamente o tempo de direção e o intervalo de descanso.

Ante o exposto, não há óbice em relação ao Projeto de Lei nº 0070.4/2022, desde que seja de responsabilidade do Comando de



Polícia Militar Rodoviária regulamentar a questão, respeitada sua capacidade operacional e limitações físicas de espaço.  
[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, consoante as atribuições desta Comissão de Constituição e Justiça, é mister avaliar os requisitos para a admissibilidade da matéria neste Parlamento, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, haja vista previsão do inciso III do art. 59<sup>1</sup>, ademais, a proposta legislativa em exame não ofende as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado, nestes termos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de

---

<sup>1</sup> **Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

**III - leis ordinárias;**

[...]

**(CRFB/88)**



seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.

(Grifos acrescentados)

Nesse contexto, ressalte-se que o Projeto de Lei em análise, ao pretender permitir aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas o uso dos pátios internos dos postos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como ponto de parada para descanso, não veicula matéria de iniciativa privativa do Senhor Governador do Estado, a teor dos incisos do § 2º do art. 50 da Carta Magna estadual. Ao revés, trata de formulação de política pública estadual, atividade prioritariamente atribuída ao Poder Legislativo, desde que, tal como no caso específico, não promova a criação de novos órgãos públicos ou estabeleça novas atribuições àqueles já existentes. Até porque, como se manifestou, em sede de diligência, o Comando da Polícia Militar Rodoviária, isso já ocorre, pois, “os postos Rodoviários já prestam apoio e até mesmo incentivam que os motoristas profissionais destas categorias utilizem os pátios”, com o fim de “que seja cumprido corretamente o tempo de direção e o intervalo de descanso”.

Sobre esse tema, Cavalcante Filho<sup>2</sup>, Consultor Legislativo do Senado, ao analisar os limites da iniciativa parlamentar sobre políticas públicas, afirma o seguinte:

[...]

<sup>2</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Limites da Iniciativa Parlamentar sobre Políticas Públicas**: uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/243237>.



De acordo com a interpretação que entendemos ser a mais adequada ao sistema constitucional brasileiro, a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projetos de lei sobre políticas públicas.

Em primeiro lugar, porque, como já analisamos, a iniciativa privativa não constitui a regra em nosso ordenamento, devendo, por isso, ser interpretada em sentido estrito. Ora, a interpretação literal do dispositivo citado indica que é exclusiva do Presidente da República a tarefa de propor projetos de lei sobre criação e extinção de órgãos e Ministérios da Administração Pública. *A contrario sensu*, se a proposição não promover a criação de um novo órgão, não pode ser considerada violadora da norma constitucional.

Porém, essa interpretação literal – que é, nas lições de Inocêncio Mártires Coelho, sempre um começo, nunca um ponto de chegada – não pode ser levada ao paroxismo. Assim, consideramos que a criação de uma nova atribuição para um órgão já existente situa-se na fronteira da constitucionalidade: se, com isso, se promover um redesenho da atuação institucional, já se estará diante de uma transformação material do órgão, ainda que não haja formalmente uma modificação estrutural propriamente dita.

**[...] Consideramos, destarte, adequada a teoria já aventada pelo Supremo Tribunal Federal (embora não desenvolvida de forma aprofundada) de que o que se veda é a iniciativa parlamentar que vise ao redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.**

(Grifos acrescentados)

Como visto, a doutrina majoritária é enfática no sentido de que o § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado, deve ser interpretado de forma restritiva – sendo indevida a ampliação de sua interpretação para a vedação de qualquer iniciativa do Parlamento que trate de políticas públicas, desde que estas não remodelam estruturas do Poder Executivo.

Desse modo, resta claro que a matéria não está abrangida pelas vedações à iniciativa parlamentar, arroladas no referido inciso IV do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, sendo, portanto, constitucional, na medida em que não contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes; não incidindo sobre ela, tampouco, inconstitucionalidade formal por vício



de iniciativa, vez que não fere, conforme já demonstrado, as competências privativas do Chefe do Poder Executivo estadual.

Ante o exposto, conduzo voto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0070.4/2022**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin  
Relator



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0070.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 30 A 35.

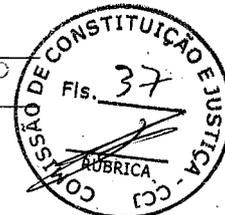
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/12/2022

Coordenadoria das Comissões  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer pela **ADMISSIBILIDADE** ao Processo Legislativo nº PL./0070.4/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022

  
Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria